

**SEGURO DE VIDA**
**EM VIGOR: 01.03.2020**
**APÊNDICE III - APENSO IV**
**PLANO OPCIONAL**

CLASSE	TIPO " C "						CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)	
	CAPITAIS SEGURADOS (R\$)							
	( BÁSICA ) MORTE QQ. CAUSA		( IEA ) MORTE ACIDENTAL		( IPA ) INV. POR ACIDENTE		SIMPLES	DUPLA
	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE		
20	502.959,42	251.479,71	1.005.918,84	502.959,42	502.959,42	251.479,71	2.502,25	3.753,39
19	402.367,54	201.183,77	804.735,08	402.367,54	402.367,54	201.183,77	2.001,80	3.002,71
18-A	377.219,55	188.609,78	754.439,10	377.219,56	377.219,55	188.609,78	1.876,69	2.815,04
18	301.775,63	150.887,82	603.551,26	301.775,64	301.775,63	150.887,82	1.501,35	2.252,03
17-B	326.923,63	163.461,82	653.847,26	326.923,64	326.923,63	163.461,82	1.626,46	2.439,70
17-A	281.657,27	140.828,64	563.314,54	281.657,28	281.657,27	140.828,64	1.401,26	2.101,90
17	261.538,89	130.769,45	523.077,78	261.538,90	261.538,89	130.769,45	1.301,17	1.951,76
16-A	251.479,70	125.739,85	502.959,40	251.479,70	251.479,70	125.739,85	1.251,12	1.876,70
16	201.183,74	100.591,87	402.367,48	201.183,74	201.183,74	100.591,87	1.000,89	1.501,36
15-A	238.905,80	119.452,90	477.811,60	238.905,80	238.905,80	119.452,90	1.188,57	1.782,86
15	191.124,56	95.562,28	382.249,12	191.124,56	191.124,56	95.562,28	950,86	1.426,29
14-A	226.331,71	113.165,86	452.663,42	226.331,72	226.331,71	113.165,86	1.126,01	1.689,03
14	181.065,36	90.532,68	362.130,72	181.065,36	181.065,36	90.532,68	900,81	1.351,22
13-A	213.757,82	106.878,91	427.515,64	213.757,82	213.757,82	106.878,91	1.063,46	1.595,19
13	171.006,19	85.503,10	342.012,38	171.006,20	171.006,19	85.503,10	850,77	1.276,15
12	160.946,99	80.473,50	321.893,98	160.947,00	160.946,99	80.473,50	800,71	1.201,09
11-A	188.609,83	94.304,92	377.219,66	188.609,84	188.609,83	94.304,92	938,34	1.407,52
11	150.887,80	75.443,90	301.775,60	150.887,80	150.887,80	75.443,90	750,67	1.126,02
10-A	176.035,78	88.017,89	352.071,56	176.035,78	176.035,78	88.017,89	875,79	1.313,69
10	140.828,61	70.414,31	281.657,22	140.828,62	140.828,61	70.414,31	700,63	1.050,95
09-A	163.461,89	81.730,95	326.923,78	163.461,90	163.461,89	81.730,95	813,24	1.219,85
09	130.769,44	65.384,72	261.538,88	130.769,44	130.769,44	65.384,72	650,59	975,88
08	120.710,23	60.355,12	241.420,46	120.710,24	120.710,23	60.355,12	600,53	900,80
07-A	138.313,91	69.156,96	276.627,82	138.313,92	138.313,91	69.156,96	688,12	1.032,18
07	110.651,04	55.325,52	221.302,08	110.651,04	110.651,04	55.325,52	550,50	825,75
06-A	125.739,83	62.869,92	251.479,66	125.739,84	125.739,83	62.869,92	625,56	938,35
06	100.591,87	50.295,94	201.183,74	100.591,88	100.591,87	50.295,94	500,44	750,68
05	80.473,46	40.236,73	160.946,92	80.473,46	80.473,46	40.236,73	400,35	600,54
04-A	75.443,88	37.721,94	150.887,76	75.443,88	75.443,88	37.721,94	375,33	563,01
04	60.355,09	30.177,55	120.710,18	60.355,10	60.355,09	30.177,55	300,26	450,41
03-A	62.869,97	31.434,99	125.739,94	62.869,98	62.869,97	31.434,99	312,78	469,17
03	50.295,90	25.147,95	100.591,80	50.295,90	50.295,90	25.147,95	250,23	375,34
02	40.236,72	20.118,36	80.473,44	40.236,72	40.236,72	20.118,36	200,18	300,27
01-A	37.721,98	18.860,99	75.443,96	37.721,98	37.721,98	18.860,99	187,67	281,50
01	30.177,51	15.088,76	60.355,02	30.177,52	30.177,51	15.088,76	150,14	225,20

**CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

- Os valores especificados na cobertura por Morte Acidental não se acumulam aos da cobertura de Morte por Qualquer Causa.
- Para os tipos "C" e "D" do Plano Opicional, a adesão era permitida aos Inativos e Pensionistas com idade entre 50 e 70 anos e que, no ato da adesão, não possuíssem os Planos Básico e Opicional dos Tipos "A" ou "B". O mesmo limite de idade era aplicável à inclusão do cônjuge - companheiro(a) para o Seguro Duplo, independentemente do Segurado estar ou não na ativa.
- As elevações de classe de Capital Segurado estiveram suspensas entre 01/08/1999 e 31/12/2002. Excepcionalmente, os segurados puderam propor, entre Janeiro-03 e Abril-03, a elevação de classe de seu seguro, desde que atendessem concomitantemente, as seguintes condições:
  - Preenchimento de cartão proposta com Declaração de Saúde, para análise de aceitação pela seguradora;
  - O aumento de capital segurado não poderia ser superior a 25% do Capital vigente em 31/12/2002;
  - Os segurados titular e cônjuge (este no caso de seguro duplo) não poderiam ter, a época da proposta, idade superior a 59 anos, 11 meses e 29 dias.
- As indenizações por MORTE ACIDENTAL e por INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE são pagas quando decorrentes de ACIDENTE PESSOAL sofrido pelo segurado, em serviço ou fora dele. Para fins deste seguro, ACIDENTE PESSOAL é o evento exclusivo e direto externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física, que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, parcial ou total, do Segurado.
- Em caso de INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE POR ACIDENTE, o valor da indenização a ser paga ao segurado será o constante da coluna INVALIDEZ POR ACIDENTE, referente à CLASSE que pertença o Segurado.
- Em caso de INVALIDEZ PARCIAL, a indenização será paga conforme a TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE, anexa às Condições Gerais do contrato celebrado entre o AMN e a PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., que estabelece os percentuais a serem aplicados sobre o valor acima citado, conforme o GRAU DE INVALIDEZ.
- Auxílio-Funeral para Filhos: Pela morte dos filhos, enteados, tutelados e outros menores, considerados dependentes do Segurado Principal pela Legislação do Imposto de Renda e/ou Previdência Social, será pago o REEMBOLSO com as despesas de funeral, comprovadas por meio de Nota Fiscal, até o limite de 10% do Capital Segurado na Cobertura Básica (Morte por Qualquer Causa) relativo à Classe do Plano Básico no qual o Segurado Principal estiver inscrito, limitado à importância de R\$ 6.625,35 (seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), ocorrida durante a vigência da apólice, observadas as condições contratuais do seguro.
- Adesões ao plano não são permitidas desde 01/08/1999. Elevações de classe de capital segurado não são permitidas desde 01/05/2003.